



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### Procuradoria Geral do Município 1

---

**NÚMERO DO PROCESSO: 30.56.2013**

**MODALIDADE: CONVITE 14/2013**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos das diversas Secretarias Municipais com a finalidade de manutenção e conservação dos mesmos durante o exercício de 2013.

**INTERESSADAS:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda e Gabinete do Prefeito.

#### **EDITAL DE CONVITE N.º 14/2013**

O Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, Prefeito Municipal de Cacequi - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, convida Vossa Senhoria a participar desta Licitação, tornando público para o conhecimento dos interessados que às **14 horas do dia 23 de Maio de 2013**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal, situada na rua Bento Gonçalves, n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a Documentação e Proposta desta Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Cacequi/RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

#### **1. OBJETO**

A presente licitação visa à contratação de prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos das diversas Secretarias Municipais com a finalidade de manutenção e conservação dos mesmos, durante o exercício de 2013.

Os serviços deverão ser executados, periodicamente, no tipo de veículo e nas quantidades especificadas, conforme itens relacionados no **ANEXO I**.

**Dotação Orçamentária: 339039000000**

#### **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

##### **1. Dos Envelopes**

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de **n.º 1 – Documentação** e **n.º 2 – Proposta**.

Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com o qual sugerimos a seguinte inscrição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município 2

---

**ENVELOPE N.º1: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**CONVITE N.º 14/2013**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**

**ENVELOPE N.º2: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CONVITE N.º 14/2013**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**

## 2. Da Documentação

O envelope n.º 1 deverá conter o seguinte:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
- b)** comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da lei;
- f)** prova de regularidade relativa a Debitos Trabalhista (CNDT);
- g)** declaração de que a empresa possui disponibilidade de prestar os serviços solicitados nos finais de semana e feriados.

**2.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2-Da documentação, deste edital.

**2.1.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2- Da documentação, deste edital

**2.2.**A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do item 2-Da documentação, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.2.1.**O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município 3

---

**2.2.2.**O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.2.3.**A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI, letra "c", deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.3.**Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original, ou mediante fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2-Da documentação, letras "c", "d", "e" e "f", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.4.**Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgada com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2 – Da Documentação, de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos exigidos.

**Observação:** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação necessária para a habilitação, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Cadastro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

### 3.DA PROPOSTA

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara (datilografada ou digitada), não conter rasuras ou entrelinhas.

**3.1.**O envelope n.º 2 deverá conter:

**a)** Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valores expressos em reais mencionando o valor por item para os serviços, considerando o tipo do veículo, bem como todo material e demais encargos.

**b)**O preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.

**c)** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes deste Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**Observação 1:** Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação as exigências e formalidades previstas neste Edital.

**Observação 2:** As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexequível.

**Observação 3:** Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município 4

---

## III – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- a) No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão de licitação.
- b) A Comissão de Licitação rubricará a documentação apresentada, submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados, presentes na sessão.
- c) Havendo impugnação, a Comissão de licitação registrará em ata as razões que determinaram a sua decisão, podendo reter documentos que a instruem.
- d) Será franqueado aos participantes o exame de documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pela Comissão, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.
- e) Fica reservado à Comissão o direito de acatar ou não as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

## IV – DO JULGAMENTO

- a) Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração **o menor preço por item**.
- b) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- c) Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.
- d) Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- e) Serão desclassificadas as propostas que ofertarem objetos diferentes dos que estão sendo licitados, fizerem menção a proposta de outro concorrente, apresentarem preços abusivos ou superiores ao preço médio, cobrado no mercado local, no dia da abertura das propostas, bem como valor irrisório ou nulo.

## 4-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**4.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.1, deste edital.

**4.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**4.1.3.** A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município 5

---

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.4.** O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.1, deste edital).

**4.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## V – DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## VI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

**a)** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, assinalando-lhe o prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**b)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item VI, a.

**c)** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

**d)** É da responsabilidade exclusiva e integral do licitante vencedor/contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, *incluídos os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.*

**e)** O prazo de duração expira em 31 de dezembro de 2012, condicionado ao número máximo de lavagens e lubrificações, estabelecido por tipo de veículo.

## VII – DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

## VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, levando em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de lavagens e lubrificações realizados, de acordo com os preços cotados na presente licitação e os limites quantitativos/ano explicitados no termo de contrato, mediante apresentação de nota fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município 6

---

## **IX – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços implicará na execução das lavagens e lubrificações dos veículos, descritos no anexo I, do objeto, conforme autorização exarada pelo diretor do Departamento de Compras do Município.

A empresa vencedora da licitação deverá dispor de rampa de lavagem no Município de Cacequi.

## **X-DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

A presente Licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

## **XI- DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c)** suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a prestar os serviços licitados

## **XII-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.
- 5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.** Constitui anexo deste Convite, dele fazendo parte integrante a discriminação do Objeto-Anexo I e a Minuta do contrato-Anexo II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves - n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone(055) 3254-1025 .

Cacequi, 13 de Maio 2013.

**FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município. Em \_\_/\_\_/2013.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município 8

## ANEXO I

### EDITAL DE CONVITE N.º 14/2013

### LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

#### LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	MARCA MODELO	LAVAGEM
1	ÔNIBUS - IQX 5796	40
2	FIAT PÁLIO PLACA IQK 3701	40
3	GOL 1.6 PLACA ISQ 9648	40
4	GOL 1.6 PLACA ISQ 9669	40
5	GOL 1.6 PLACA ITG 7218	40
6	GOL 1.6 PLACA ITG 7219	40
7	RENAULT LOGAN PLACA IUC 5900	40
8	FIAT DOBLÔ PLACA ITY 3037	40
9	AMBULÂNCIA RENAULT PLACA ITW 5821	40
10	AMBULÂNCIA S10 PLACA IRX 3848	40
11	MICRO ÔNIBUS VOLARE PLACA IQX 5796	40
12	ÔNIBUS UNIDADE MÓVEL PLACA IHG 1446	10
13	AMBULÂNCIA BOXER IOK 3495	40
ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	MARCA MODELO	LUBRIFICAÇÃO
14	ÔNIBUS - IQX 5796	20
15	MERCEDES BENS/ÔNIBUS IHG 1446	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	MARCA MODELO	LAVAGEM
16	PRISMA IRS 6617	40
17	KOMBI	280
18	MICRO ÔNIBUS	180
19	ÔNIBUS IFE 8067	80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	MARCA MODELO	LUBRIFICAÇÃO
20	KOMBI	150
21	MICRO ÔNIBUS	80
22	ÔNIBUS IFE 8067	40
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
	MARCA MODELO	LAVAGEM
23	FIAT UNO IQE 5057	30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	MARCA MODELO	LAVAGEM
24	SANTANA IKU 6912	24





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município 9

<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
	<b>MARCA MODELO</b>	<b>LAVAGEM</b>
<b>25</b>	RETROESCAVADEIRA RANDON	10
<b>26</b>	MASSEY FERGUSON 290 E 275	24
<b>27</b>	UNO MILLE WAY	15
<b>28</b>	S10 RODEIO FLEX - GABINE DUPLA	15
<b>SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES</b>		
	<b>MARCA MODELO</b>	<b>LAVAGEM</b>
<b>29</b>	CAMINHÃO CAÇAMBA 1517 PLACA ISV 0714	10
<b>30</b>	CAMINHÃO CAÇAMBA 1519 ITN5674	10
<b>31</b>	CAMINHÃO CAÇAMBA 2428 IRZ2715	10
<b>32</b>	CHEVROLET C10 IJF 3235	10
<b>33</b>	CHEVROLET S10JI4596	5
<b>34</b>	MOTONIVELADORA CASE 850IRP 2187	5
<b>35</b>	MOTONIVELADORA XMG	5
<b>36</b>	RETROESCAVADEIRA RANDON IOV 0617	5
<b>37</b>	RETROESCAVADEIRA IRP2186	5
<b>GABINETE</b>		
	<b>MARCA MODELO</b>	<b>LAVAGEM</b>
<b>38</b>	VECTRA	20
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>		
	<b>MARCA MODELO</b>	<b>LAVAGEM</b>
<b>39</b>	MOTO YAMAHA YBR 125	5
<b>40</b>	BLAZER IJS 7691	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município 10

---

## ANEXO II

### EDITAL DE CONVITE N.º 14/2013

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_, pessoa jurídica, localizada na rua \_\_\_, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_, representada neste ato por \_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 30.56.2013, convite n.º 14/2013, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos das diversas Secretarias Municipais com a finalidade de manutenção e conservação dos mesmos, durante o exercício de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A prestação de serviços deverá ser executada, periodicamente, no tipo de veículo e nas quantidades especificadas, conforme itens relacionados no **ANEXO I**.

A CONTRATADA deverá dispor de rampa de lavagem no Município de Cacequi.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ .... (....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária: 339039000000**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, levando em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de lavagens e lubrificações realizados, de acordo com os preços cotados e os limites quantitativos/ano explicitados no termo de contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar da assinatura do contrato, mediante recebimento de autorização, e serão executados de acordo com o Convite, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a assinatura do contrato.

Gestão 2013 – 2016  
“Trabalhando pra Valer”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município <sup>11</sup>

---

O prazo de duração expira em 31/12/2013, condicionado ao número máximo de lavagens e lubrificações, estabelecido por tipo de veículo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

### 2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) dispor de rampa de lavagem no Município de Cacequi;
- e) executar o serviço com capricho e esmero, levando em conta que a maioria dos veículos são utilizados no transporte de escolares e enfermos.

**Parágrafo Único:** É da responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município <sup>12</sup>

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a prestar os serviços licitados

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Às Secretarias interessadas na lavagem caberá fiscalizar a execução do contrato: tipo de veículo, limite de lavagens e lubrificações estabelecido por veículo, valor pago mensalmente e por ano, etc.

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados pelo CONTRATADO, mediante autorização, por escrito, das secretarias interessadas, que por sua vez manterão controle efetivo dos mesmos, cuidando para que seja cumprido o contratado, no que diz respeito ao número de lavagens e lubrificações contratadas, por tipo de veículo/item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (SEIS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, ..... de ..... de 2013.

**FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** 1. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF nº